



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº /2024

Apresentação: 12/11/2024 10:21:14.413 - CASP

REQ n.105/2024

Requer a realização de Audiência Pública para debater o desvirtuamento da NAV Brasil

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 24, III, e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada Audiência Pública, no âmbito desta comissão, para debater o desvirtuamento da NAV Brasil, no contexto do Projeto de Lei n.º 3819/2024, que propõe a criação de uma subsidiária para tratar da indústria aeroespacial, conferindo a ela uma finalidade diversa de sua missão principal relacionada ao controle do tráfego aéreo. Para tanto, sugerimos a seguinte lista de convidados:

- Representante do Ministério do Ministério da Defesa
- Representante da Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
- Representante da Casa Civil da Presidência da República
- Sr. José Pompeu dos Magalhães Brasil Filho, Presidente da NAV Brasil
- Sr. Rogério do Amaral Varela, Diretor de Saúde do Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Proteção ao Voo (SNTPV)
- Representante do (SINEAA) - Sindicato Nacional Das Empresas De Administração Aeroportuária, Pedro Gilson Azambuja



* C D 2 4 0 5 0 5 6 3 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 3819/2024 propõe a criação de uma subsidiária no âmbito da NAV Brasil com o objetivo de atuar na indústria aeroespacial, expandindo suas atividades para um setor que, embora relevante, possui uma finalidade distinta da sua missão original de gerir o controle do tráfego aéreo. A NAV Brasil, como empresa pública civil voltada para a operação e segurança do espaço aéreo brasileiro, foi criada com um foco específico e crucial: garantir a eficiência e segurança no controle do tráfego aéreo, tanto para operações civis quanto para a aviação comercial.

O desvio de foco causado pela criação de uma subsidiária dedicada à indústria aeroespacial pode comprometer a missão principal da NAV Brasil e gerar conflitos na destinação de recursos financeiros e humanos. A criação dessa subsidiária pode levar ao enfraquecimento das funções originais da empresa, prejudicando o controle de tráfego aéreo, que é uma atividade vital para a segurança da aviação civil no país. A proposta de desvio de finalidade contraria, inclusive, o princípio da eficiência na administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que a NAV Brasil, uma empresa pública civil, teria suas atividades estendidas para um setor que, embora relevante, não se relaciona diretamente com suas funções iniciais.

Além disso, é importante discutir se o modelo de governança da NAV Brasil, voltado à aviação civil, seria o mais adequado para tratar de uma indústria aeroespacial que demanda expertise e uma estrutura de mercado totalmente distinta. O debate sobre a criação dessa subsidiária deve avaliar se esse tipo de expansão não desvirtua a razão de ser da NAV Brasil, potencialmente sobrecarregando suas funções originais.

Outro ponto crítico a ser debatido é o impacto na alocação de recursos financeiros. A criação de uma nova estrutura empresarial pode desviar recursos que deveriam ser prioritariamente destinados ao controle de tráfego aéreo, prejudicando investimentos essenciais em infraestrutura, tecnologia e reestruturação de carreiras dos profissionais da NAV Brasil. Além disso, é necessário debater se haveria viabilidade econômica em financiar essa nova subsidiária sem comprometer as atividades atuais da NAV Brasil.

Sala das Comissões, de novembro de 2024.

Reimont

PT/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240505639200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

Apresentação: 12/11/2024 10:21:14:413 - CASP

REQ n.105/2024



* C D 2 4 0 5 0 5 6 3 9 2 0 0 *